



1. FINALIDADE

- 1.1. Estabelecer os princípios e diretrizes para a seleção de titulares das unidades de governança da Casa da Moeda do Brasil – CMB, objetivando que os indicados possuam a capacidade técnica e a experiência necessária para o exercício de suas funções.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Aos titulares das unidades de Auditoria Interna, Governança Corporativa, Ouvidoria e Corregedoria.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Estatuto Social da CMB;
- 3.2. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 3.3. Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- 3.4. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 3.5. Decreto 10.228, de 05 de fevereiro de 2020;
- 3.6. Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017;
- 3.7. Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020;
- 3.8. Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.
- 3.9. Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024.
- 3.10. Resolução CGPAR nº 48, de 06 de setembro de 2023.

4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Esta política orienta-se pelos seguintes princípios:
 - 4.1.1. Transparência no processo de indicação e seleção:
 - I. Reconhecimento e valorização das competências e vivência profissional, baseados em avaliação qualitativa da capacidade profissional para buscar atender às necessidades da CMB;
 - II. Nomeação de profissionais competentes e responsáveis para gerenciar os processos e as boas práticas de Governança Corporativa, comprometidos com a efetividade do controle interno e com a melhoria da gestão da empresa.
 - 4.1.2. Seleção baseada em critérios predefinidos:
 - I. Obediência aos requisitos e perfis de competências profissionais estabelecidos para as funções dos titulares das unidades de governança

da Empresa, de acordo com o estabelecido no Plano de Funções de Confiança da empresa.

- 4.1.3. Equidade no tratamento das partes interessadas:
 - I. Alinhamento com as boas práticas de governança;
 - II. Atendimento às determinações dos órgãos regulatórios, fiscalizatórios e de controle.
- 4.1.4. Independência na indicação de titulares:
 - I. Mitigação de riscos relacionados a favorecimento;
 - II. Estímulo ao compromisso e à responsabilidade dos profissionais na aplicação das competências e experiências de trabalho.

5. DIRETRIZES

5.1. Seleção

- 5.1.1. A seleção para a designação dos titulares das unidades de governança da empresa será feita de acordo com os requisitos e perfis de competências estabelecidos no Plano de Funções de Confiança da empresa;
- 5.1.2. Serão verificadas as competências técnicas e gerenciais dos indicados à luz das atribuições estabelecidas para as respectivas áreas de governança da empresa;
- 5.1.3. Deverá ser verificado previamente se o indicado atende a outras condições gerais ou especiais previstas na legislação para a nomeação pretendida, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses e nepotismo;
- 5.1.4. As propostas para indicação de titular das unidades da Corregedoria, Ouvidoria e de Auditoria Interna devem ser instruídas com os documentos discriminados em norma específica.

5.2. Requisitos

- 5.2.1. Os titulares das unidades de governança da CMB deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
 - I. Ser cidadão de reputação ilibada e ter idoneidade moral;
 - II. Ter conhecimento compatível com a função pretendida;
 - III. Ter formação acadêmica compatível com a função pretendida.
- 5.2.2. Sem prejuízo dos requisitos do item 5.2.1, o titular da Corregedoria, Ouvidoria e Auditoria Interna e o Superintendente da unidade de Governança Corporativa deverão atender os requisitos obrigatórios discriminados em norma e legislação específica.

5.3. Impedimentos

5.3.1. São impedimentos para a aprovação dos titulares das unidades de governança:

- I. Estiver enquadrado em alguma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- II. Estiver enquadrado em alguma das hipóteses de conflito de interesses e nepotismo, conforme os normativos internos.

5.3.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 5.3.1 os impedimentos para a aprovação dos titulares da unidade de Corregedoria, Ouvidoria e Auditoria Interna deverão constar em norma e legislação específica.

5.4. Nomeação e Destituição

5.4.1. O indicado para o Departamento de Governança Corporativa será nomeado e destituído pelo diretor-presidente.

5.4.2. A nomeação, designação, exoneração e dispensa do titular para as unidades de Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria, serão submetidos, pelo Presidente da CMB, à aprovação do Conselho de Administração – CONSAD.

- I. Uma vez aprovado pelo CONSAD, o nome do indicado será submetido à aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU.

5.4.3. As nulidades dos atos de nomeação, designação, exoneração e recondução de titular de unidade de Corregedoria e Ouvidoria deverão ser descritas em norma específica.

5.4.4. Os titulares das unidades de Corregedoria, Ouvidoria e Auditoria Interna devem manter as condições de aprovação previstas nesta Política e na legislação vigente, bem como devem informar imediatamente a superveniência de fato impeditivo, estando sujeito à dispensa ou exoneração, após consulta à CGU.

5.5. Prazo de Atuação

5.5.1. O prazo limite de permanência para os titulares das unidades de Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria será de três anos consecutivos.

- I. Atingindo o prazo limite, o CONSAD poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

5.5.2. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na CMB após o interstício de 3 (três) anos, para titular da área de Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria;

- 5.5.3. A proposta de recondução do titular de Corregedoria e de Ouvidoria deverá ser submetida à aprovação da CGU, no prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias, antes do término de seu exercício. Os documentos serão tratados em norma específica.
- 5.5.4. No caso de recondução dos titulares das unidades de Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria, o prazo do novo mandato será contado a partir da data de encerramento do mandato anterior, independentemente da data de publicação do ato que formalizou a decisão, devendo a recondução seguir o rito e as exigências descritas na legislação específica e nas Portarias Normativas CGU nº 27/2022 e nº 123/2024, naquilo que não conflitar com a Resolução CGPAR vigente.
- 5.5.5. A unidade de correição instituída não poderá permanecer sem a indicação de titular por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar do término ou interrupção do mandato.
- 5.5.6. A unidade de Ouvidoria não poderá permanecer sem titular submetido à CGU por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar do término ou interrupção do mandato, a fim de sanar a omissão da norma sub examine acerca do termo inicial da contagem do prazo.
- 5.5.7. Haverá a possibilidade dos titulares da Corregedoria e da Ouvidoria, ao final do último mandato, manifestarem preferência de área para transferência, condicionada à avaliação da Gestão.
- 5.5.8. A proposta de recondução do titular da unidade de Auditoria Interna deverá ser comunicada a Controladoria-Geral da União, nos termos do §3º do art. 2º, da Resolução CGPAR 48/2023.